

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2011

ICSS

INSTITUTO DE
CERTIFICAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2011

CAPÍTULO I DO ICSS E SEUS FINS

Art. 1º. O ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominado ICSS, fundado em 28 de fevereiro de 1992, pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, é associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação profissional da seguridade nas suas diferentes áreas.

Art. 2º. O ICSS tem por objetivos:

- I.** Promover e desenvolver atividades de cunho educacional e cultural, na área da seguridade social, de modo geral, e, particularmente, na área da previdência complementar;
- II.** Organizar e colaborar para a realização de cursos de fins culturais e educacionais, publicando livros, produzindo vídeos e quaisquer outros materiais institucionais e educacionais;
- III.** Aplicar exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de seguridade social;
- IV.** Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação;
- V.** Firmar convênios com órgãos ou instituições públicas e privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação;
- VI.** Estabelecer contatos com emissoras de rádio, televisão e jornais, gráficas e editoras, com o propósito de produzir programas educativos ou culturais, bem como com o propósito de publicar qualquer tipo de material que venha a ser necessário para sustentar as atividades e projetos que vier a executar, participar ou apoiar;
- VII.** Premiar trabalhos, concursos e teses, dentro de projetos que contribuam para a promoção da seguridade social;
- VIII.** Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições sócio-culturais do País e do exterior, visando à realização dos seus fins.

Art. 3º. O ICSS não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, sob nenhuma forma.

Art. 4º. O ICSS tem sede e foro em São Paulo, SP, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. O prazo de duração do ICSS é indeterminado.

§ 1º. O ICSS extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral das Associadas, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º. Em caso de extinção do ICSS, seu patrimônio será revertido para instituição congênere, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral das Associadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associadas do ICSS que se reunirão em Assembleia Geral para deliberações previstas neste Estatuto:

- I.** Associadas Instituidoras;
- II.** Associadas Conveniadas.

§ 1º. Associadas Instituidoras são:

- a)** a ABRAPP -- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- b)** as entidades fechadas de previdência complementar associadas da ABRAPP.

§ 2º. Associadas Conveniadas serão as pessoas jurídicas que firmarem convênio de cooperação com o ICSS.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. Constituem patrimônio do ICSS:

I. Bens móveis e imóveis;

II. Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas decorrentes de promoções, trabalhos, atividades, processos de certificação e programas empreendidos pelo ICSS, na realização de seus objetivos;

III. Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas, Associadas ou não;

IV. Receitas auferidas pelos eventos que organizar, bem como aquelas decorrentes dos convênios celebrados;

V. Direitos autorais de obras, pesquisas, informações técnicas, de eventos promovidos, dentre outros, bem como de programas desenvolvidos pelo ICSS.

Art. 8º. A aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral das Associadas.

Art. 9º. A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 10. Os bens, os recursos e os resultados só poderão ser usados para realizar os objetivos previstos neste Estatuto para o ICSS.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO ICSS

Art. 11. O ICSS será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor; e

III. Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral das Associadas é o órgão deliberativo máximo do ICSS para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto, especialmente sobre:

I. O relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior;

II. A peça orçamentária anual;

III. A eleição e destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV. As alterações ou reformas deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral reúne-se:

I. Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para tratar do relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;

II. Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta.

Art. 14. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos, com indicação de dia, hora, local e pauta da reunião, mediante expediente distribuído a todas as Associadas por carta, fax, ou meio eletrônico.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

a) pelo presidente do Conselho Diretor;

b) pelo Conselho Diretor;

c) pelo Conselho Fiscal; e

d) por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas presentes.

Parágrafo Único. Para a deliberação das matérias abaixo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

- a) alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) destituição de membros do Conselho Diretor; e
- c) extinção do ICSS.

Seção II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor é o órgão de direção geral do ICSS composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu presidente, para exercerem mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Plano Básico de Organização – PBO definirá as funções de cada uma das áreas de atuação dos membros do Conselho Diretor.

Art. 17. Os membros do Conselho Diretor eleitos não serão remunerados.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao ICSS, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Definir as normas gerais de administração do ICSS;
- III. Aprovar o seu Regimento Interno;
- IV. Promover a edição, publicação e fixar taxas de inscrição para exames e processos de avaliação e preços de venda de cursos de fins culturais e educacionais, livros, vídeos e quaisquer outros materiais institucionais e educacionais;
- V. Aprovar programas de treinamento básico e de educação continuada, processos de certificação e outras atividades empreendidas pelo ICSS;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a criação ou extinção de escritórios regionais;
- VIII. Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do ICSS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais estatutárias;
- IX. Gerir e aplicar os recursos do ICSS;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia Geral das Associadas propostas de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e dar execução às respectivas resoluções;
- XI. Deliberar sobre a constituição de procuradores, fixando os poderes e o prazo dos respectivos mandatos;
- XII. Aprovar a adesão do ICSS ao Código de Condutas e Princípios Éticos para o Sistema Fechado de Previdência Complementar;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral:
 - a) o Relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente;
 - b) proposta orçamentária anual;
 - c) Plano Básico de Organização - PBO.
- XIV. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao presidente do Conselho Diretor representar o ICSS em juízo ou fora dele.

Art. 19. Os atos abaixo discriminados só terão validade se praticados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho Diretor ou de um deles e 1 (um) procurador, com poderes específicos:

- I. Quaisquer atos que obriguem o ICSS;
- II. Emissão, aceite, endosso de títulos de crédito;
- III. Movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques.

§1º. Para a outorga de procuração é necessária a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho Diretor.

§ 2º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, o mandato não poderá exceder a 1 (um) ano.

Art. 20. Os membros do Conselho Diretor não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ICSS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e auditoria interna do ICSS, competindo-lhe, precisamente:

I. Examinar balancetes, relatório anual do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações de contas do ICSS, bem como o relatório de auditoria externa independente e emitir pareceres sobre os mesmos;

II. Acompanhar a execução da peça orçamentária;

III. Convocar a Assembleia Geral;

IV. Eleger seu próprio presidente.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) Associadas eleitas em Assembleia Geral, por ordem de votação, as quais indicarão os respectivos representantes como membros efetivos e suplentes.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, estendendo-se, automaticamente, até a investidura das Associadas que forem eleitas para o mandato subsequente, sendo vedada a recondução.

§ 3º. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no inciso I deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. As Associadas e membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações do ICSS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Conselho Fiscal eleito para o primeiro mandato o exercerá, excepcionalmente, no período de 31 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2013, estendendo-se, automaticamente, até a investidura das Associadas que forem eleitas para o mandato subsequente.

Art. 25. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

JOSÉ RIBEIRO PENA NETO
Presidente da Assembleia

APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI
OAB/SP 29.161